MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.895/96

REVOGA CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 3º DA LEI 2.879/90.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 3º da Lei 2.879/90, que trata de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado.

Art. 2º. Para retirada das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, a donatária terá de cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º. Estar quites com todos os tributos municipais nos últimos 05 anos, apresentando as devidas Certidões.

§ 2º. Comprometer-se a empregar, no mínimo 06 (seis) funcionários residentes e domiciliados na cidade de Cons. Lafaiete.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.895/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal